

Divisão de Poderes

Poder Executivo

O Poder Executivo é exercido pelo Chefe de Governo que, no Brasil, é o Presidente da República, sua função é governar e administrar o Estado, mas em âmbito federal pode legislar através de Leis Delegadas e Medidas Provisórias.

A chefia do Poder Executivo é unipessoal, pois o Presidente exerce o Poder Executivo e reúne em si as condições de Chefe de Estado, Chefe de Governo e Chefe da Administração Federal. Os Ministros são auxiliares do Presidente e são escolhidos ou exonerados por ele.

Para ser Presidente é preciso ser brasileiro nato, ter mais de 35 anos estar em pleno exercício dos direitos políticos e ser filiado a um partido político.

A eleição é feita através do voto direto, universal e secreto, para um mandato de quatro anos e prevê reeleição.

Atribuições (como Chefe de Governo)

- 1 Nomear e exonerar ministros,
- 2 Exercer o comando supremo das Forças Armadas,
- 3 Promover seus oficiais generais,
- 4 nomear os ministros do Tribunal de Contas.
- 5 nomear magistrados e o Advogado Geral da União,
- 6 decretar Estado de Defesa, Estado de Sítio e Intervenção Federal.

Atribuições (como Chefe de Estado)

- 1 Manter relações com países estrangeiros e aceitar seus representantes diplomáticos,
- 2 Celebrar tratados e convenções internacionais,
- 3 Convocar o Conselho de Defesa Nacional,
- 4 Declarar guerra.

Atribuições (como Chefe da Administração Pública)

- 1 Exercer a direção da administração federal junto com seus ministros,
- 2 Criar e extinguir cargos públicos federais,
- 3 Sancionar, promulgar e fazer publicar leis,
- 4 Vetar projetos de leis, total ou parcialmente,
- 5 Editar Medidas Provisórias.

OBS: Se o Presidente da República e o Vice cometerem crimes comuns, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, se cometerem crimes de responsabilidade, serão submetidos a julgamento perante o Senado Federal.



Poder Judiciário

É exercido pelos juízes e tribunais têm a função de julgar as questões que lhe forem submetidas, dizendo o direito aplicável ao caso concreto, o judiciário pode também legislar o seu regimento interno e administrar a organização de suas secretarias e serviços auxiliares.

O Poder Judiciário se divide em Estadual e Federal, não existe o Municipal. O Federal cuida dos processos envolvendo entes e matérias federais e o Estadual cuida dos processos envolvendo as demais matérias e entes, inclusive os municipais. Na hierarquia do Poder Judiciário se começa com o cargo de juiz, sobe a desembargador e o último cargo é de ministro.

"Instância" significa grau de julgamento, no Brasil existem 3 instâncias:

No primeiro grau de jurisdição, ou primeira instância existem as Varas e os Fóruns o julgador é chamado juiz,

No segundo grau de jurisdição, ou segunda instância quando sobem para o Tribunal de Justiça é o julgador é chamado Desembargador

E a terceira instância está localizada na capital federal, são os Tribunais Superiores e o julgador é chamado Ministro.

Órgãos do Poder Judiciário

- 1 Supremo Tribunal Federal,
- 2 Superior Tribunal de Justiça,
- 3 Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais,
- 4 Tribunais e Juizes Eleitorais.
- 5 Tribunais e Juizes do Trabalho.
- 6 Tribunais e Juizes Militares,
- 7 Tribunais e Juizes dos Estados e Distrito Federal.

OBS: Para efeito de organização, a Justiça Estadual divide o território de cada Estado em circunscrições, comarcas e distritos.

As circunscrições correspondem a uma reunião de comarcas contíguas da mesma região.

As comarcas são as sedes de um ou mais juízos ou varas, que têm jurisdição sobre todo o território da comarca e pode englobar um ou mais municípios, que se subdividem em Distritos, estes na categoria de cidades, bairros ou vilas; e se houver necessidade, nos Distritos poderão ser criadas varas distritais.

Garantia e Competência dos Juízes

vitaliciedade – o cargo é permanente, após dois anos de exercício no cargo.

Inamovibilidade – salvo por interesse público, reconhecido por 2/3 dos membros efetivos do Tribunal Superior correspondente,



Irredutibilidade de vencimentos.

Os Juízes tem competência para:

- 1 eleger seus órgãos diretivos,
- 2 prover os cargos de juiz de carreira,
- 3 propor a criação de novas varas judiciais,
- 4 conceder licenças, férias e outros afastamentos de seus membros,
- 5 fixar os vencimentos de seus membros.
- 6 criar e extinguir tribunais inferiores.

OBS: O ingresso na carreira ocorre através de concurso público.

Poder Legislativo

É exercido em âmbito federal pelo Congresso Nacional, que é composto pelo Senado Federal e Câmara dos Deputados Federais.

Nos Estados, pelas Assembléias Legislativas e, nos Municípios pelas Câmaras dos Vereadores. O sistema nacional é bicameral, sua função típica é a elaboração das leis, mas pode também criar ou extinguir cargos, empregos e funções relacionadas ao seu serviço.

Compete à Câmara julgar e autorizar processos contra o Presidente da República, seu vice, os Ministros de Estado, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador Geral da República e o Advogado Geral da União.

O mandato dos deputados é de 4 anos. A Câmara dos Deputados é composta de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcionalmente à população de cada Estado e do DF, não podendo ser em número menor do que 8 e maior do que 70 por Estado.

O Senado Federal é composto por representantes dos Estados e DF, em número de três por Estado, são eleitos pelo sistema majoritário, com mandato de oito anos renovados em 1/3 e 2/3 a cada quatro anos. Os senadores deverão ter pelo menos 35 anos.

Prerrogativas e Privilégios

- 1 Imunidade parlamentar os Senadores e Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de seu mandato.
- 2 Imunidade processual o parlamentar que cometer um crime somente poderá ser processado com a autorização de sua Casa (Câmara ou Senado).
- 3 Privilégio de Foro só podem ser julgados pelo Supremo Tribunal Federal.



- 4 Convocação como Testemunha os parlamentares não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas
- 5 Os parlamentares não poderão ser convocados em caso de guerra.

OBS: De acordo com a Constituição Federal os cargos de: Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados e Presidente do Senado são privativos de brasileiros natos.

DIREITO CIVIL

Conceito

O Direito Civil é um ramo do Direito Privado constituído por um conjunto de regras que regula as relações jurídicas das pessoas e entre estas e seus bens, não se ocupando somente dos interesses patrimoniais, mas também dos interesses morais dos indivíduos.

Sujeitos de Direito

Considera-se sujeito de direito toda pessoa capaz de direitos e obrigações na ordem civil. O Direito considera duas espécies de pessoas: a pessoa física e a pessoa jurídica.

Pessoa Física – é o ser humano, o ser natural, que começa a ter direitos e deveres a partir do nascimento com vida.

Apesar da pessoa somente adquirir direitos e deveres ao nascer com vida, o direito também resguarda os direitos do nascituro (o ser concebido no ventre materno, mas ainda não nascido). Esse ente é protegido pelo Direito Civil, e seus interesses ficam preservados caso venha a nascer com vida. Isso é importante, por exemplo, no caso de falecimento do genitor do nascituro, sem deixar outro filho. Como a expectativa provável é de que esse venha a nascer com vida, seus direitos ficam preservados, afim de que o patrimônio de seu pai não seja sucedido por ninguém, ate seu nascimento. Nascendo com vida, será herdeiro de seu pai. Se for natimorto, os herdeiros de seu genitor serão seus pais,(avós paternos do natimorto). Mas se a criança nascer e logo depois vier a morrer, nos poucos momentos em que viveu terá herdado os bens de seu pai, que com sua morte serão herdados por sua mãe.

OBS: para saber se a criança nasceu com vida e depois morreu é realizado um exame denominado – Docimásia Hidrostática de Galeno).

Personalidade e Capacidade

Toda pessoa natural ao nascer com vida, adquire imediatamente personalidade, para que possa ser capaz de exercer direitos e contrair obrigações. A personalidade jurídica ou civil é o conjunto de faculdades e de direitos em estado de potencialidade, que dão ao ser humano a aptidão para ser titular de direitos e obrigações, porém nem sempre poderá exercê-los diretamente por faltar-lhe a capacidade de exercício ou capacidade de agir.



A capacidade é a aptidão determinada pelo Direito para o gozo e exercício de um direito por seu titular e se apresenta de duas formas:

- a) Capacidade de direito ou jurídica é adquirida ao se nascer com vida;
- b) Capacidade de fato ou de exercício consiste na possibilidade da pessoa exercer pessoalmente os direitos e contrair obrigações. Sob este aspecto entram em conta diversos fatores referentes à idade e ao estado da pessoa.

Segundo a capacidade as pessoas podem se:

capazes – os maiores de 18 anos que podem praticar todos os atos da vida civil;

Relativamente Incapazes - são

- os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos;
- os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham, o discernimento reduzido;
- os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;
- os pródigos que dilapidam seus próprios bens, ameaçando seu patrimônio.

OBS: O pródigo pode ser interditado judicialmente. Quando este for interditado será nomeado um assistente para que administre o patrimônio. Se houver declaração de interdição, todos os atos praticados serão considerados nulos.

OBS: O Código Civil, estabelece, em seu artigo 4º, parágrafo único, que a capacidade dos índios será tratada em lei especial, remetendo o leitor à lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, também conhecida como o Estatuto do Índio.

Absolutamente Incapazes – são:

- os menores de dezesseis anos;
- os que, por enfermidade ou por doença mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;
- os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Emancipação

A aquisição da capacidade de fato ocorre ao completar 18 anos, ou pela emancipação nos seguintes casos:

- I por concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz ouvido o tutor, se o menor que tiver 16 anos completos.
- II pelo casamento
- III pelo exercício de emprego público efetivo
- IV pela colação de grau em curso superior
- V pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria.



Morte

É o fim da existência da pessoa natural, com a morte desaparece a personalidade jurídica. Existem dois tipos de morte:

Morte Natural ou Real – é o óbito atestado pelos meios normais. A prova é feita através da certidão de óbito.

Morte Presumida - é o óbito declarado pelo juiz com base em elementos que reconheçam a morte da pessoa em casos especiais, tais como: naufrágios, catástrofes, querras, etc.

A morte presumida poderá ser declarada, sem a decretação da ausência, se for extremamente provável a morte da pessoa quem estava em perigo de vida ou se alguém desaparecido em campanha, não for encontrado até dois anos após a guerra.

É considerada ausente a pessoa que desaparece do seu domicílio sem dar notícias, neste caso existe apenas a certeza do desaparecimento. A declaração da morte somente poderá ser requerida depois de esgotadas todas as buscas e averiguações.

Em caso de ausência, decorrido um ano pode ser requerida a sucessão provisória dos seus bens. Após 10 anos a sucessão provisória será transformada em permanente.O juiz poderá emitir a declaração de óbito após 20 anos da ausência ou em 5 anos, se a pessoa que desapareceu contava com 80 anos de idade.

Comoriência

No caso de morte de duas ou mais pessoas, na mesma ocasião, sendo impossível apurar quem faleceu primeiro, o direito considera que houve morte simultânea de todos.